



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

M. 9

GABINETE DO PREFEITO

N.º MENSAGEM.

Assunto : ENCAMINHA PROJETO DE LEI.

Serviço : GABINETE.

OURO PRETO, 10 DE AGOSTO DE 1973.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao endereçar à douda e compreensiva apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 23/73, justifico-o, pondo em relevo as exigências das comemorações do Ano Nacional do Turismo que, não obstante o comedimento econômico preconizado pela atual situação financeira do Município, nos obrigam a manter, ainda que modestamente, o nosso Calendário Turístico para 1973", justamente no ano em que transcorre o Sesquicentenário da elevação de Ouro Preto a Imperial Cidade. E, dado à alta dos preços de utilidades e serviços, a verba, orçada em 1972, para as festividades programadas, como sejam: Semana de Tiradentes, Semana da Cidade, Semana da Pátria, etc., tinha que sofrer as consequências imprevisíveis e naturais da inflação, não temos outro caminho, para atender a esses eventos intransferíveis, senão recorrer à abertura de crédito especial.

Na certeza da compreensão peculiar ao espírito iluminado dessa egrégia Câmara, onde tudo se faz pela grandeza de Ouro Preto, -principal estância de turismo no Brasil - aguardo confiante a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Neste ensejo, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores ouropretanos minhas

Atenciosas saudações.

Dr. Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.

2) G.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 42/73

Dispõe sobre elevação de crédito.

APROVADO em 1ª discussão  
Por 5 votos de 4 - 1 abstenção  
Sala das Sessões, 26 de agosto de 1973 (Int.)  
Presidente

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 100.000,00, a autorização para realizar despesas com a Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 01/73 de Fevereiro de 1973.

Art. 2º - Para atender os compromissos decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O recurso para atender a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, será o proveniente de excesso da arrecadação previsível do orçamento vigente ou o decorrente de anulação de dotação orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumprir e façam cumprir, tal como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973.

APROVADO em Segunda discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1973  
Presidente

Dr. Genival Alves Ramalho.  
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em Segunda discussão  
Por 7 x 4.  
Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1973  
Presidente

APROVADO em Terceira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1973  
Presidente

Art. 1.º da Lei nº 1.234/73  
27-8-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação: 1.000.000.000

Art. 1.º - Fica aprovado o projeto de Lei nº 1.234/73, de 27 de agosto de 1973, que dispõe sobre a criação de uma comissão para estudar e propor medidas de melhoria da administração municipal, com o objetivo de aumentar a eficiência e a produtividade dos serviços públicos, bem como de promover a participação popular na gestão municipal.

Art. 2.º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente incluídos representantes da comunidade e da classe empresarial.

Art. 3.º - O prazo de duração da comissão será de seis meses, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 4.º - O relatório final da comissão será encaminhado ao Prefeito Municipal para que, dentro do prazo de 30 dias, seja publicado o decreto que aprovar o projeto de Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973.  
PREFEITO MUNICIPAL  
[Assinatura]

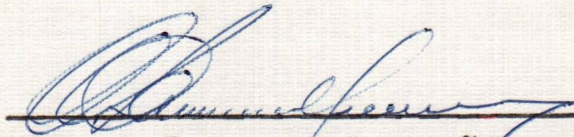


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


PARECER

Esta Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 42/73, que dispõe sobre elevação de Crédito, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1973.

  
Arthur Drummond Guimarães - Relator.

  
Agostinho Jacinto Rodrigues -Membro.

  
Silvio Felipe Dias - Membro.

Francisco da Silva Araujo - Membro.

José Geraldo Pereira - Membro.



- PARECER -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 42/73, que dispõe sobre elevação de crédito, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de agosto/1973.

*Francisco Solano da Costa*

Francisco Solano da Costa

*Emmanuel Rezende*

Emmanuel Rezende

*Silvio Felipe Dias*

Silvio Felipe Dias.



- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

Esta Comissão examinando atentamente o Projeto de Lei nº 42/73, que dispõe sobre e levação de Crédito, é de parecer que o mesmo seja a provado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1973.

Arthur Drummond Guimarães - Relator.

Emmanuel Rezende - Membro.

\_\_\_\_\_  
José Jorge - Membro



6

- EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/73 -

Acrescente-se onde convier:

Art. \_\_\_\_\_ - A utilização, pela Secretaria de Turismo, do crédito ora aprovado, fica na dependência da aprovação, pela Câmara, do respectivo Plano de Aplicação, no qual deverão ser indicados, item por item, as despesas a serem cobertas pelo referido crédito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, tem como justificativa a circunstância de que as despesas públicas não podem ser autorizadas em globo, cabendo, sempre, ao Executivo, pormenorizar os itens de sua aplicação. Essa exigência é de ordem constitucional e de seu cumprimento não pode abrir mão o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1973.

FRANCISCO DA SILVA ARAUJO - VEREADOR.

*Registado  
em 27/08/73  
Francisco da Silva Araujo*



- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/73 -

Dispõe sobre elevação de crédito.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica elevada de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 100.000,00, a autorização para realizar despesas com a Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 01/73 de Fevereiro de 1973.

Art. 2º - Para atender os compromissos decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O recurso para atender a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, será o proveniente de excesso da arrecadação previsível do orçamento vigente ou decorrente de anulação de dotação orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

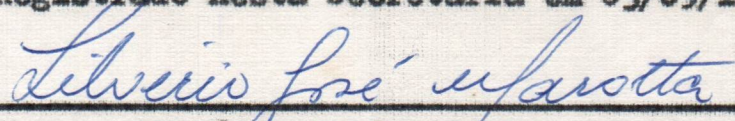
Câmara Municipal de Ouro Preto, 03 de setembro de 1973

  
LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - PRESIDENTE

  
KIRKI JERONYMO - VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 03/09/1973.

  
SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

LEI Nº 34/73

Dispõe sobre elevação de crédito.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 100.000,00, a autorização para realizar despesas com a Secretaria Municipal de Turismo e Recreação, de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 01/73 de Fevereiro de 1973.

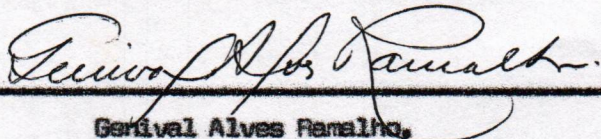
Art. 2º - Para atender os compromissos decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O recurso para atender a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, será o proveniente de excesso de arrecadação previsível do orçamento vigente ou o decorrente de anulação de dotação orçamentária.

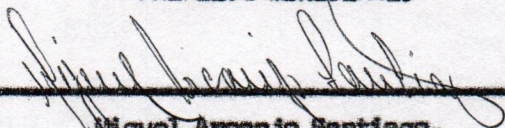
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

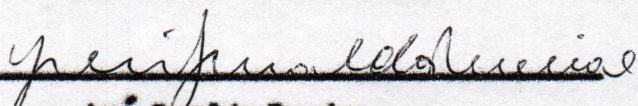
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 05 de setembro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Genival Alves Fernaldo,

PREFEITO MUNICIPAL.

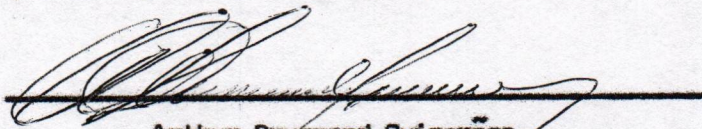
  
\_\_\_\_\_  
Miguel Arcanjo Santiago,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

  
\_\_\_\_\_  
José Geraldo Pereira,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.



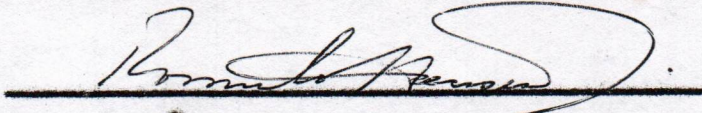
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(Continuação da Lei nº 34/73).



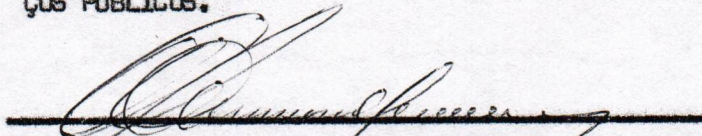
Arthur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



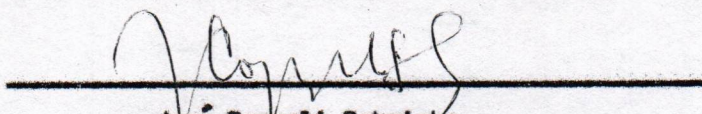
Rômulo Soares Fonseca.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Arthur Drummond Guimarães.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



José Coppoli Sobrinho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Rômulo Soares Fonseca

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.